



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – Centro.  
- CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –  
Tel: (035) 733-1200 – E-Mail: [prefeitura@ibitiuranet.com.br](mailto:prefeitura@ibitiuranet.com.br)  
37.790-000- Ibitiúra de Minas - MG

### **LEI Nº670 / 2010** **DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS E ALTERA OS ARTS. 6º. E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 581/2005, qual “*Dispões sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e determina outras providências*”.**

O Povo do Município de Ibitiúra De Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal promulgo esanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - O artigo 6º e o artigo 8º, bem como os respectivos Itens, da Lei Municipal nº 581 de 27 de julho de 2005, passam a ter a seguinte redação:**

Art. 6º - O CMDCA é composto por de seis membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil e, compõem da seguinte forma:

I - um representante da Assistência Social;

II - um representante da Saúde;

III - um representante da Educação;

IV – Três representantes de usuários ou de entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e adolescente em âmbito municipal.

Art. 8º - O mandato do CMDCA é de dois anos, admitida uma única recondução salvo quando  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros venha a desistir da indicação e ou quando os trabalhos referentes ao conselho não estejam em acordo com as normas contidas na lei 581/2005 e suas respectivas alterações.

I – O CMDCA se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado.

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2010.**

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 29 de outubro de 2010.

**ONOFRE GERALDO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**